



EMENDA N° – PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 10º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias proposto pela PEC nº 10, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados:

“Art. 115.

§ 10. O montante total de cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil, na hipótese do § 9º:

I – deverá ser autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional;

II – requer aporte de capital de pelo menos vinte e cinco por cento pelo Tesouro Nacional;

III – requer a prestação de garantias contra a inadimplência das operações, pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos, em favor do Banco Central do Brasil, em percentual equivalente a cinquenta por cento do valor das operações; e

IV – o Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada quarenta e cinco dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese do §9º.

۲۲

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 10, de 2020, autoriza o Banco Central, durante o período de calamidade pública declarada em virtude da pandemia do novo coronavírus, a comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de

crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

O objetivo é permitir à autoridade monetária dar liquidez ao mercado secundário de títulos privados de crédito, tais como debêntures emitidas por empresas que estão nas mãos de fundos de investimento e bancos. Essa liquidez adicional permitirá uma melhor precificação dos papéis e facilitará a emissão primária de títulos de crédito pelas empresas brasileiras.

O Banco Central poderá também comprar e vender direitos creditórios, que são carteiras de recebíveis de bancos, de fundos de investimento em direito creditório e de empresas. Isso permitirá, por exemplo, que o Bacen compre carteira de empréstimos de bancos de médio porte, garantindo maior liquidez para essas instituições aumentarem a oferta de crédito.

Todas essas operações envolvem risco de inadimplência dos papéis, que precisa ser dividido com as instituições, como bancos e fundos de investimento, que venderem títulos e carteiras de recebíveis ao Banco Central.

Propomos, então, emenda à PEC nº 10, de 2020, para exigir a prestação de garantias contra a inadimplência das operações, pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos, em favor do Banco Central do Brasil, em percentual equivalente a cinquenta por cento do valor das operações.

Essas garantias poderão ser títulos de crédito, públicos ou privados, ações ou outros ativos financeiros, os quais serão utilizados para cobrir perdas do Banco Central em caso de inadimplência dos emissores dos títulos de crédito adquiridos pela autoridade monetária.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa limitar o risco de perdas financeiras por parte do Banco Central e, consequentemente, do governo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20874.42715-47